

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 7212024

Código de validação: 582342A6FB

Dispõe acerca da realização do projeto “Casamentos Comunitários” na Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão, nos termos do Provimento n.º 32/2022 – CGJMA.

O MM. JUIZ DE DIREITO JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA, TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE MARACAÇUMÉ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO o Provimento n.º 32/2022 da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre o procedimento de realização dos “Casamentos Comunitários”, organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais oriundos de comunidades carentes, sem condições de suportar as despesas cartorárias, buscando legalizar as uniões estáveis já constituídas, assim como dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a realização do Projeto “Casamentos Comunitários” no Município de Maracaçumé, designando as celebrações para o dia 16 de abril de 2024, às 17h, a ser realizado na modalidade presencial, atendidas as regras que seguem.

Art. 2º. As inscrições são inteiramente gratuitas e poderão ser feitas a partir do dia 22 de janeiro de 2024 com encerramento no dia 01 de março de 2024, das 08:00 às 13:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Maracaçumé, situada na Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracaçumé/MA;

§1º - A Serventia Extrajudicial de Ofício Único de Maracaçumé/MA, será responsável por receber a documentação necessária e promover os atos de habilitação para o casamento.

§2º- Os interessados deverão comparecer ao local de inscrição munidos dos seguintes documentos, legíveis:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

- I – Solteiro(s): Certidão de Nascimento original atualizada no prazo de até 90 dias;
- II – Divorciado(a)(s): Certidão de Casamento original com Averbação do Divórcio atualizada no prazo de até 90 dias;
- III – Viúvo(a)(s): Certidão de Casamento original com a Averbação do Óbito atualizada no prazo de até 90 dias;
- IV – Com 16 (dezesesseis) anos: somente com autorização dos pais, que deverão comparecer juntamente com o casal munidos de seus documentos, comprovante de endereço, RG e CPF;
- V – Com 16 (dezesesseis) anos de idade e menor de 18 (dezoito) anos, através de Suprimento Judicial;
- VI– Os casais envolvidos deverão apresentar Comprovante de endereço dos municípios integrantes da Comarca de Maracaçumé, RG e CPF;
- VII– Os casais deverão indicar duas testemunhas, que apresentarão cópias dos documentos de comprovante de endereço, RG e CPF.
- VIII – Se ambos os noivos forem analfabetos deverão indicar seis testemunhas, que apresentarão cópias dos documentos de comprovante de endereço, RG e CPF.

Art. 3º - A cerimônia do Casamento Comunitário ocorrerá no dia 16 de abril de 2024 às 17:00 horas, no Ginásio Centro, localizado na Rua Canecão, S/N, Bairro Centro, Maracaçumé/MA;

§1º – Os inscritos e suas testemunhas deverão fazer-se presente no local às 16:00 horas, com vistas a assinar a documentação pertinente;

Art. 4º - Será dispensada a utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, salvo para emissão de certidão para fins de cumprimento do § 6º do art. 67 da Lei n.º 6.015/1973, sendo que, neste caso, deverá ser restituído pelo Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei Complementar Estadual n.º 130/2009;

Parágrafo único. No Livro “D” (de registro de proclamas), anotar-se-á a justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário, tendo em vista que há isenção de emolumentos para todos os atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários;

Art. 5º - A Serventia Extrajudicial terá até o dia 05 de março de 2024 para enviar os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Editais de Proclamas à Diretoria do Fórum desta Comarca de Maracaçumé, os quais deverão acompanhar o arquivo digital no formato documento Word (doc, docx ou rich text), com fonte tamanho 12, letra tipo “times new roman”;

Art. 6º -Fica vedada a abertura de livro B próprio de casamento comunitário, a fim de respeitar a sequência dos termos nos moldes do art. 7º, da Lei nº 6.015/1973;

Art.7º -O Casamento Comunitário, ainda que admitida parcerias com o setor privado e com instituições públicas, é uma iniciativa do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, desvinculado de qualquer outra pessoa ou entidade;

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Comunique-se à Serventia Extrajudicial da Comarca de Maracaçumé/MA e a Corregedoria Geral da Justiça para as providências cabíveis;

Dê-se ciência. Publique-se. Comunique-se.

GABINETE DO MM JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE MARACAÇUMÉ DO MARANHÃO/MA, DATA E ASSINATURA DO SISTEMA.

JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA
Diretor do Fórum da Comarca de Maracaçumé - Intermediária
1ª Vara da Comarca de Maracaçumé
Matrícula 188870

Documento assinado. MARACAÇUMÉ , 23/02/2024 11:19 (JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA)

